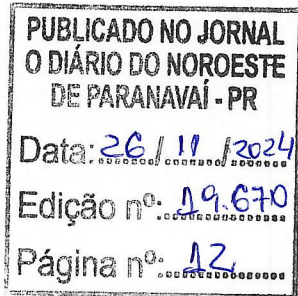




MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 078/2024



SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para inscrição dos saldos das notas de empenhos em Restos à Pagar relativos ao Exercício Financeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirador, e dá outras providências.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º. - Os saldos das notas de empenho relativos ao Exercício Financeiro de 2024, poderão ser inscritos em Restos à Pagar, desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas ou que serão realizadas até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2024, não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 28 de fevereiro de 2025.

§ 2º. - A inscrição dos Restos à Pagar relativos ao Exercício Financeiro de 2024 terá validade até 28 de fevereiro de 2025, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 3º. - As disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos saldos de Restos à Pagar necessários ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 4º. - Poderá a Secretaria Municipal de Fazenda, por ato próprio, prorrogar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, com ciência do Controle Interno, que poderá solicitar a sua alteração.

Art. 2º. - As unidades orçamentárias executoras da despesa deverão enviar informação a Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio a partir do dia 01 de dezembro de 2024,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

pedido de inscrição em Restos à Pagar das notas de empenho que atendam as disposições contidas no § 2º deste artigo.

§ 1º. - Previamente ao cadastramento do pedido de inscrição em Restos à Pagar não processados, as unidades orçamentárias deverão juntar ao processo administrativo da despesa, documento de manifestação dos fiscais de contrato, contendo, no mínimo:

- a) o período de execução da despesa cujo empenho se solicita a inscrição em restos à pagar não processados;
- b) o valor estimado para liquidação no exercício seguinte;
- c) o prazo esperado para o ateste; e
- d) parecer quanto à necessidade de inscrição do empenho em Restos à Pagar.

§ 2º. - O pedido de que trata o “caput” deste artigo será efetuado somente nas seguintes hipóteses:

- I. enquanto estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações que ultrapassem o prazo fixado para liquidação;
- II. vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, desde que esteja em curso o procedimento de ateste.

Art. 3º. - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com o Controle Interno.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.670

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024-PM
REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-PM
REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 073.692/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Em atendimento ao artigo 71 da Lei 14.133/2021, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(A) responsável deste edital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(A) responsável deste edital no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
Planaltina do Paraná - Pr.
CEP: 87800-000

RESOLUÇÃO Nº 004/2024
O Conselho Municipal de Saúde do Município de Planaltina do Paraná, tendo em vista as atribuições da função, deliberou, conforme a legislação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
AVISO DE PREÇOS Nº 09/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA Nº 947/2024
Chefe de Gabinete: Alex Sandro Fernandes
Assessor: Alex Sandro Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI
CNPJ Nº 07.921/0001-50
C. Postal 051 - Fone: 045 3453-3131 - CEP: 87920-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LINDÓRIA
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Londrina torna público o seguinte processo de licitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI
CNPJ Nº 07.921/0001-50
C. Postal 051 - Fone: 045 3453-3131

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Lists various food items like coffee, sugar, flour, etc.

EDITAL Nº 34/2024
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Table with 4 columns: N.º, Nome, Data de Nascimento, Nota. Lists names and scores of candidates for the public service auxiliary exam.



DECRETO Nº 077/2024
SÚMULA: Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locais, prestação de serviços e realização de obras...

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA
Art. 1º - Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locais, prestação de serviços e realização de obras...

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais deve observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subunidade nas seguintes categorias de recursos:

Art. 3º - A ordem cronológica terá como marco inicial para a efetivação da sequência de pagamentos a liquidação de despesa.

Art. 4º - A obrigação inscrita em ordem cronológica de pagamento exigida a aprovação de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 5º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para a quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 6º - A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prova justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, encaminhando nas seguintes situações:

- a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
b) pagamento a empreiteira, empresa de serviço, agente familiar, produtor rural, pessoa física microempresário individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

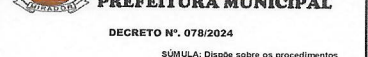
Art. 7º - A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prova justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, encaminhando nas seguintes situações:

- a) dívidas e parcelas em curso de amortização dos empréstimos;
b) falta de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagários contratados;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 078/2024
SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para inscrição dos saldos das notas de empenhos em Restos a Pagar relativos ao Exercício Financeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirador, e dá outras providências.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA
Art. 1º - Os saldos das notas de empenho relativos ao Exercício Financeiro de 2024, poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O depósito no 'taboal' deste artigo aplica-se também às despesas realizadas em 31 de dezembro de 2024, não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - As despesas contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos saldos em Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 4º - Poderá a Secretária Municipal de Fazenda, por ato próprio, prorrogar o prazo estabelecido no caput deste artigo, com ciência do Controle Interno, desde que solicitar a sua alteração.

Art. 5º - As unidades orçamentárias executoras da despesa deverão enviar informação à Divisão de Controle de Orçamento e Patrimônio a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º - O pedido de que trata o 'caput' deste artigo será efetuado somente nas seguintes hipóteses:
a) enquanto estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação inscrita em restos a pagar não processado;

Art. 7º - O pedido de que trata o 'caput' deste artigo será efetuado somente nas seguintes hipóteses:
a) enquanto estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação inscrita em restos a pagar não processado;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL